



## DECRETO Nº 378, EM 22 DE JULHO DE 2024

Registrado e Publicado  
Em 08 de 24  
Escriturária

EMENTA: Estabelece diretrizes para a recuperação de créditos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79, inciso XVI, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei nº 710/2013 (Código Tributário Municipal):

**Considerando** o Tema de Repercussão Geral nº 1.184, oriundo do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, julgado em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Cármen Lúcia.

**Considerando** a Resolução nº 547, em 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Considerando** a Resolução nº 119/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

### DECRETA

**Art. 1º.** Sem perda de acesso ao parcelamento (garantido pelo Código Tributário Municipal), o contribuinte em débito com a fazenda pública terá direito à transação, que poderá ser realizada por mesa permanente de negociação, com atendimento direto no setor tributário ou na procuradoria, bem como através dos canais de negociação (e-mail; whatsapp; etc.) oferecidos pelo sítio do município, na internet.

**Art. 2º.** Na transação, será oferecido ao contribuinte inadimplente, com base em lei, incentivo ao pagamento, com descontos em juros e multa, para pagamento à vista ou, proporcionalmente, para adimplemento parcelado.

**Art. 3º.** Antes do ajuizamento da execução fiscal, o contribuinte deverá ser notificado ou inscrito (em banco de dados de proteção ao crédito) ou ter seu título (Certidão de Dívida Ativa) protestado em cartório.

**Art. 4º.** O disposto no artigo anterior pode ser satisfeito se, no momento da propositura da execução fiscal, indicar-se bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**PAUDALHO**

*Construindo um novo amanhã!*

**Art. 5º.** Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar ao setor tributário deste município, em periodicidade não superior a 60 (sessenta dias), todas as mudanças de titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes da Fazenda Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paudalho 22 de julho de 2024.

MARCELLO

FUCHS CAMPOS

GOUVEIA:05390

138465

Assinado de forma  
digital por MARCELLO

FUCHS CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Dados: 2024.07.22

12:16:08 -03'00'

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito do Paudalho

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 378, EM 22 DE JULHO DE 2024

**DECRETO Nº 378, EM 22 DE JULHO DE 2024**

EMENTA: Estabelece diretrizes para a recuperação de créditos públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79, inciso XVI, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei nº 710/2013 (Código Tributário Municipal):

**Considerando** o Tema de Repercussão Geral nº 1.184, oriundo do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, julgado em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Cármen Lúcia.

**Considerando** a Resolução nº 547, em 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Considerando** a Resolução nº 119/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

**DECRETA**

**Art. 1º.** Sem perda de acesso ao parcelamento (garantido pelo Código Tributário Municipal), o contribuinte em débito com a fazenda pública terá direito à transação, que poderá ser realizada por mesa permanente de negociação, com atendimento direto no setor tributário ou na procuradoria, bem como através dos canais de negociação (e-mail; whatsapp; etc.) oferecidos pelo sítio do município, na internet.

**Art. 2º.** Na transação, será oferecido ao contribuinte inadimplente, com base em lei, incentivo ao pagamento, com descontos em juros e multa, para pagamento à vista ou, proporcionalmente, para adimplemento parcelado.

**Art. 3º.** Antes do ajuizamento da execução fiscal, o contribuinte deverá ser notificado ou inscrito (em banco de dados de proteção ao crédito) ou ter seu título (Certidão de Dívida Ativa) protestado em cartório.

**Art. 4º.** O disposto no artigo anterior pode ser satisfeito se, no momento da propositura da execução fiscal, indicar-se bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

**Art. 5º.** Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar ao setor tributário deste município, em periodicidade não superior a 60 (sessenta dias), todas as mudanças de titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes da Fazenda Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paudalho 22 de julho de 2024.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito do Paudalho

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:DD872C43**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/07/2024, Edição 3639  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>